



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

### ATO TRT13 CGP N.º 026, DE 03 DE MAIO DE 2022

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 2083/2022 - TCU - Primeira Câmara - Processo TC-040.326/2021-7 (PROAD TRT N.º 4288/2022),

#### RESOLVE

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **SUELENE LÍGIA LACERDA MONTENEGRO**, matrícula n.º 245.095.160, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Secretário de Gabinete – FC-04, e 3/5 (três quintos) da função comissionada de Assistente Secretário – FC-05 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, redação original, e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 8.4.98, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 020/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DOU e DA\_e.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**

Desembargador Presidente